

**Anúncio n.º 471/2010****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

(Adiamento de diligência)

**Processo: 877/09.4TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 12-11-2009, às 23:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMARF — Imobiliária, S. A., NIF — 502110457, Endereço: Av. 1.º de Maio 405 — 2.º, 4485-105 Fajozes — Vila do Conde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sónia Maria Azevedo Costa, Endereço: Praça de Luís de Camões n.º 71, 2.º, Esq., 4480-719 Vila do Conde

Joaquim Fernando Soares da Silva Santos, Endereço: Rua Nova da Lage n.º 100, 4485-598 Modivas — Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Mais ficam notificados os credores e demais intervenientes de que por despacho proferido em 14-12-2009, foi designado o próximo dia 26-01-2010 pelas 11:00 horas, para a realização da Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito (ficando sem efeito

a data anteriormente designada para a realização da Assembleia de Credores)

N/Referência: 1201796

Data: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302730675

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS****Anúncio n.º 472/2010**

Convocatória de Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório nos autos de Insolvência n.º 577/09.5TBBCG, em que são:

Afonso Urca & Ca, L.ª, número de identificação fiscal 504641867, Endereço: Lugar de Portela dos Frades, 5320-000 Vinhais e Administradora de Insolvência:

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-02-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vinhais, 29-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Luís Pires*.

302744607

**PARTE E****INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2010-R****Índices**

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente actualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, bem como no n.º 3 do

artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

**Artigo único****Índices**

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2010 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 340,18

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 264,62

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 309,96

(Base 100: 1.º trimestre 1987)

7 de Janeiro de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

202772933

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 945/2010**

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Lei n.º 62/2007, de 10 Setembro e pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de